



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 128

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Antigos Feliz e dá outras providências.*" em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder patrocínio à Associação Antigos Feliz para a realização do 8º Encontro de Carros Antigos, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021, no Parque Municipal de Feliz.

De acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio, o patrocínio consistirá em:

- 1) disponibilização do Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no dia 12 de outubro de 2021;
- 2) disponibilização de espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos do Encontro, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no dia 12 de outubro de 2021;
- 3) pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no dia da realização do evento;
- 4) disponibilização de equipe de 3 (três) seguranças no dia 12 de outubro de 2021, no horário das 8h às 20h para a segurança do evento;
- 5) disponibilização de 2 (duas) pessoas no dia 12 de outubro de 2021, no horário das 8h às 20h para limpeza de banheiros;
- 6) disponibilização de materiais para a execução do trabalho de limpeza no dia 12 de outubro de 2021;
- 7) disponibilização de uma tenda de tamanho 10x10m em lona branca;
- 8) disponibilização da Orquestra Municipal para uma apresentação no dia 12 de outubro de 2021;
- 9) isenção da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para a Associação Antigos Feliz e também para todos os participantes/expositores do evento.

A Associação Antigos Feliz é uma entidade privada sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar os apreciadores de veículos antigos, apoiando sua preservação e conservação, assim



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

como promover atividades recreativas, sociais, culturais e colaborar em eventos de natureza cívica ou filantrópica.

A entidade já realizou outros sete encontros de carros antigos, que trouxeram um grande número de visitantes à cidade de Feliz. Na última edição, foram mais de 500 veículos antigos que estiveram expostos, vindos de várias cidades dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

O Encontro de Carros Antigos é um evento que reúne pessoas de diferentes idades, conta com um público seletivo e colecionador que expõe seus veículos, e atrai famílias que buscam entretenimento e lazer com atividades ao ar livre.

Este ano, contará também com a presença de cervejarias locais, dando destaque ao nome do Município que recebeu o título de “Capital Gaúcha da Cerveja Artesanal”.

Assim, o Encontro de Carros Antigos é voltado para a divulgação da cultura e turismo felizense, ao fomento da cultura cervejeira nos municípios e também à apreciação de colecionadores de automóveis com mais de 25 anos de fabricação.

Em contrapartida, a Associação assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município ao evento, bem como expô-lo nos materiais do evento, bem como divulgação do apoio do Município em mídias digitais, jornal e rádio.

Nesse sentido, além de levar o nome de Feliz para todo o Estado e também Brasil afora, devido à interação constatada nas redes sociais e também durante o evento de pessoas de diferentes estados, o Município vem conquistando notório destaque, sendo um dos maiores encontros de carros antigos do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessarte, o principal resultado previsto com a concessão do patrocínio é o fomento do turismo na cidade, através da atração de visitantes e, assim, promover o crescimento de todos os setores da economia.

Importa ressaltar que não haverá cobrança de ingresso para os visitantes do evento, mas há um incentivo para que as pessoas contribuam com a doação de alimentos que serão destinados ao Hospital Schlatter e ao Departamento de Assistência Social do Município. Neste sentido, além de apoiar a cultura local e fomentar o turismo, o evento contribui socialmente com o Município de Feliz.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o Encontro ocorrerá no dia 12 de outubro p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 24 de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 115/2021.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Antigos Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado a Associação Antigos Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 37.094.644/0001-04, para organização e realização do 8º Encontro de Carros Antigos, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021, no Parque Municipal de Feliz, com o objetivo de fomentar a cultura local, o turismo, o entretenimento e o lazer, atraindo grande público para nossa cidade e dando destaque ao nome do Município que foi declarado a Capital Gaúcha da Cerveja Artesanal, sendo que o evento contará com a presença de cervejarias locais.

Art. 2º O patrocínio consistirá em:

I - disponibilização do Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no dia 12 de outubro de 2021;

II - disponibilização de espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos do Encontro, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no dia 12 de outubro de 2021;

III - pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no dia da realização do evento;

IV - disponibilização de equipe de 3 (três) seguranças no dia 12 de outubro de 2021, no horário das 8h às 20h para a segurança do evento;

V - disponibilização de 2 (duas) pessoas no dia 12 de outubro de 2021, no horário das 8h às 20h para limpeza de banheiros;

VI - disponibilização de materiais para a execução do trabalho de limpeza no dia 12 de outubro de 2021;

VII – disponibilização de uma tenda de tamanho 10x10m em lona branca;

VIII - disponibilização da Orquestra Municipal para uma apresentação no dia 12 de outubro de 2021;

IX - isenção da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para a Associação Antigos Feliz e também para todos os participantes/expositores do evento.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias específicas.

Art. 4º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 20 de outubro de 2021.

Art. 5º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 7º Em caso de não atendimento do prazo estipulado para prestação de contas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato de Patrocínio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 24.09.2021.

Adalberto Bairros Krueel
Procurador do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Nº ____/2021

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clovis Freiburger Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 812.802.030-72, residente e domiciliado na Rua Arno Miguel Müller, nº 189, Bairro Bela Vista, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO ANTIGOS FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.094.644/0001-04, com sede na Rua Leopoldo Hahn, nº 39, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Fabio Cesar Ost**, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob nº 936.785.250-91 e portador do RG nº 3060148578, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Hahn, nº 420, apartamento 2, Bairro Centro, nesta Cidade, denominado simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº ____, de __.__.____, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio para organização e realização do 8º Encontro de Carros Antigos, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021, no Parque Municipal de Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) disponibilizar o Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no dia de 12 de outubro de 2021;
- b) disponibilizar espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos do Encontro, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o dia 12 de outubro de 2021;
- c) pagar despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento;
- d) disponibilizar equipe de 3 (três) seguranças no dia 12 de outubro de 2021, no horário das 8h às 20h para a segurança do evento;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) disponibilizar 2 (duas) pessoas no dia 12 de outubro de 2021, no horário das 8h às 20h para limpeza de banheiros;

f) disponibilizar materiais para a execução do trabalho de limpeza dia 12 de outubro de 2021;

g) disponibilizar uma tenda de tamanho 10x10m em lona branca;

h) disponibilizar a Orquestra Municipal para uma apresentação no dia 12 de outubro de 2021;

i) conceder isenção da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para a Associação Antigos Feliz e também para todos os participantes/expositores da festa.

j) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

k) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;

l) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

03.01 – SMD e Órgãos Auxiliares

03.01.27 - Desporto e Lazer

03.01.27.695 – Turismo

03.01.27.695.0008 - DESENVOLVENDO FELIZ ATRAVÉS DO TURISMO

03.01.27.695.0008.0015 - Apoio a realização de Eventos

2659 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 - Livre

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a **PropONENTE** se comprometerá:

I. A inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

II. A responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for.

III. A responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

IV. A prestar contas nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato.

V. A arcar com todos os demais custos que superem o previsto na Proposta de Patrocínio.

VI. A manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

VII. Fiscalizar, exigir e aprovar a prestação de contas da terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará até 20 de outubro de 2021, a contar da data de sua assinatura, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº _____, de _____.____, sendo sua execução restrita a esse período.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Relatório Físico Social, onde devem ser informadas todas as atividades desenvolvidas pela entidade, público participante do evento, dentre outras informações relevantes;
- b) Relação de atividades de divulgação e seus comprovantes, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, folders, cartazes, banners, dentre outros;
- c) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município à Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III. Em caso de não atendimento do prazo estipulado para prestação de contas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.

IV. Fica autorizado à **proponente** a terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, podendo a sublocatária praticar preços diferenciados para tanto, mediante fiscalização e prestação de contas à **Associação Antigos Feliz**.

V. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, ___ de _____ de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Fabio Cesar Ost,
Presidente da Associação
Antigos Feliz.

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município.